

Parecer Jurídico

- **Acerca do Projeto de Lei n.º 77, de 25 de julho de 2019 e Mensagem Retificativa.**

Origem: Poder Executivo

Ementa: Altera o percentual de contribuição complementar de previdência, constante no art.12 da Lei Municipal n.º 2.755, de 29 de março de 2012, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Carlos Barbosa.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa definir a alíquota de contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações. A Mensagem Retificativa corrige erro material relativo aos percentuais apurados constantes na Exposição de Motivos.

Observe-se que, conforme consta na Exposição de Motivos, os percentuais especificados são decorrentes de um cálculo atuarial elaborado pelo Ipram referente ao ano de 2018, com vistas a analisar a situação financeira do instituto e estimar recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios de suas aposentadorias e pensões, de modo que em relação a tais índices, foge à alçada desta profissional tal avaliação. Cumpre, entretanto, a análise da legalidade da proposição em comento.

No que diz respeito à contribuição previdenciária, segundo dispõe o art.40 da Constituição Federal, aos servidores de cargos efetivos (ativos e inativos) é assegurado o caráter contributivo do respectivo ente público, inclusive aos pensionistas, observando-se critérios capazes de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Deste modo, a cada período a situação/percentual de contribuição devem ser revistos, razão pela qual se conclui pela legalidade e constitucionalidade da proposição em análise.

Carlos Barbosa, 09 de agosto de 2019.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

